



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.269 DE 02 DE ABRIL DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1250 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DO CONTROLADOR GERAL E DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, PARA A LEGISLATURA 2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação dos Artigos 2º e 3º da Lei nº 1250/2012, passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 20.042,00 (vinte mil e quarenta e dois reais).

Artigo 3º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 11.023,10 (onze mil e vinte três reais e dez centavos)."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2013.


ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.

Protocolo nº 116, em 02/04/13
L. 1250/2012 - cópia (30 port.)
CÂMARA MUNICIPAL
02/04/13
GABINETE DO PREFEITO



